	000100000000000000000000000000000000000
٠.:	COLLOCO CHOCK ALCOCATO
S DOS	2
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
IA LINS RO	
AAZONIA	
ARA AN	-
te por Y	
jitalmeni	
nado dig	
oi assir	11
imento f	
ste docu	
ш	
	,

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº376/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11398/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos SEMPPE.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Maria Josepha Penella Pegas Chaves (Ordenador de Despesa), Luis Fabian Pereira Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1648/2019-DMP, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves e do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, responsáveis e ordenadores de despesa pela Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos SEMPPE, no curso do exercício de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso III, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, inciso II alínea 'b', da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, em razão do item de restrição 3 não sanado:
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pela impropriedade 3 conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996 LOTCE e art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

	ď
	Ċ
	r
	5
	8
	MAIN. 85165941-58 458057-840 E52ED-R2997723
	ά
	۲
	H
	씃
:	ic
9	ш
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ď
느	4
Z,	19 0 códian: 85165941-5BA58057-8
⋖	Ľ
(C)	ic
ഗ	\subseteq
Õ	α
۲	ä
_	~
တ	to
ш	٦
=	7
G	ð
$\overline{\sim}$	ŭ
六	ď
=	5
\approx	ä
œ	٠.
S	Ċ
Z	
=	ζ
_	ý
≤	
z	C
$\overline{}$	٥
ĸ	٤
4	F
ŝ	÷
5	2.
`:	a
⋖	_
മു	ť
⋖	đ
>	2
Ξ	Ÿ
×	בֿ
_	_
뽀	ć
둤	C
2	_
드	č
g	
浯	۲
¥'	÷
_	σ
육	Ξ
ä	Ū
č	2
·S	ç
S	₹
a	?
<u>o</u>	Ė
ű.	2
2	a
$\overline{}$	ž
ē	o site http://consulta toe am nov hr/snede e informs
Ε	C
Este documento fo	a
×	ű
ಕ	ď
0	4
∺	đ
111	σ
ш	٠;;
	Š
	onferência acesse
	ā
	₹
	č

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº376/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pela impropriedade 3 conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996 - LOTCE e art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- 10.4. Recomendar a Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves e ao Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa a:
 - **10.4.1.** atender aos preceitos legais instituídos no artigo 50, inciso I a III da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
 - **10.4.2.** reestruturação do quadro de pessoal, visando obedecer a Constituição Federal de 1988;
 - **10.4.3.** recomendo ao gestor que as Declarações de Bens dos servidores desta Secretaria estejam alocadas nas mesmas pastas funcionais de seus funcionários.
- 10.5. Dar ciência a Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves e ao Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa deste acórdão;
- **10.6. Arquivar** o presente processo por cumprimento da decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de Maio de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	cesse o site http://consulta tre am doy hr/spede e informe o código: 85165941-5RA58057-840 E59ED-B2997723
ent	o ito
Ĕ	c
ಠ	900
ğ	9
Ste	ā
ш	nferência
	å
	July 1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº376/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado). **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral